



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 081-2021.

14 / 02 / 22

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Vereadora Damires Rinarlly (Damires Rinarlly Oliveira Pinto), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***“Institui o programa de agroflorestas comunitárias no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”***

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 081-2021.

A Nobre Vereadora justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04/05.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 09/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 14/14v, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 16/17, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

E por fim os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão do r. parecer que consta nas fls. 19/20, não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei é para instituir ***“o Programa de Agrofloresta Comunitária no Município de Conselheiro Lafaiete,”*** (sic).

A Nobre Vereadora justificou que a ***“agroflorestal comunitária tem diversos benefícios, dentre eles: promover saúde da população como um todo, através de ações educativas, trabalhar de forma prazerosa os aspectos ambientais e sociais, criar vínculos afetivos e solidários entre os grupos envolvidos as comunidades, promover a segurança alimentar do público alvo, gerar trabalho e renda, redução da pobreza, através da produção de alimentos saudáveis, sem agrotóxicos e de baixo custo.”***(sic), assim sendo se faz necessário a criação da presente norma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaíete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 081-2021.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaíete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei a princípio não gera obrigação e/ou despesas ao Poder Executivo de forma direta ou indireta, mas devemos apenas suprir o art. 2º para evitar qualquer tipo de problema futuro, logo não existe impedimento para o projeto de lei ser votado com a emenda de supressão desta Comissão.

Sendo assim, não existe impedimento para a apresentação deste projeto, logo do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa, deste modo no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 081-2021.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 081-2021

EMENDA n.º 01

O art. 2º do Projeto de Lei n.º 081-2021 fica suprimido devendo os demais serem reenumerados para uma melhor técnica legislativa.

JUSTIFICATIVA

A Emenda acima decorre do fato que existe uma obrigação de reserva da produção para entidades assistências deste Município, mas entendemos que fere a livre iniciativa dos proprietários venderem para qualquer pessoa física ou jurídica e ainda quem seria o responsável pela fiscalização desta venda, portanto o melhor é suprimir o artigo e deixar o Poder Executivo regulamentar se entender pertinente.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO